



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

CONTRATADO: FRAZCAL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 41.856.592/0001-25, sediada na Avenida Tabelação Juca Almeida, n. 531, bairro Centro, na cidade de Formiga/MG, CEP 35.570-000, neste ato representada por **Reinaldo Oliveira**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 043.193.176-37 e RG nº MG-10.368.519 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dico Lavino, nº 370, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Formiga/MG, telefone (37) 9988-4216.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, **especialmente os casos omissos**, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 001/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Materiais de Manutenção em Piscina para Atender Demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017**.

2.1 Inclui-se no objeto da licitação, o treinamento dos profissionais responsáveis pela manutenção, no primeiro pedido efetuado, com a finalidade de esclarecer o modo de uso adequado de cada produto.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Unid	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	6305	Algicida Choque com 5.000 ml /Complexo de Trietil 2.2',2" Trihidróxido Amina Cúprico 42,5%.	GENCO	Unid.	18	R\$122,50	R\$2.205,00
2	1712	Aspirador para Piscina 16 Rodas 5Kg.	SODRAMAR	Unid.	02	R\$285,00	R\$570,00
3	14932	Cloro Estabilizado 80% 50Kg / Cloro Estabilizado, Sódio Dicloro Triazinatriona, Teor de Cloro Ativo disponível 80%.	GENCO	Unid.	12	R\$1.050,00	R\$12.600,00
4	1707	Barrilha Leve 25000 g / Barrilha em sacos de 25000 g. Carbonato sódico (Na ₂ CO ₃) 99%.	SOLWAY	Unid.	12	R\$125,00	R\$1.500,00
5	15152	Floculante + Clarificante com 05lts. Solução de Clorohidróxido de alumínio a 26,4%.	GENCO	Gl	30	R\$62,50	R\$1.875,00
6	6043	Escova Nylon Curva 45cm.	SODRAMAR	Unid.	04	R\$29,00	R\$116,00
7	14935	Limpa Bordas com 1Lt / Tensoativo não iônico CL11710.	GENCO	Unid.	50	R\$14,00	R\$700,00
8	760	Reagente Reposição CL.	GENCO	Unid.	10	R\$9,80	R\$98,00
9	544	Reagente de Reposição de PH.	GENCO	Unid.	10	R\$9,80	R\$98,00
10	17622	Peneira Metálica para Piscina.	SODRAMAR	Unid.	04	R\$33,00	R\$132,00
11	4735	Algicida de Manutenção 5000ml.	GENCO	Unid.	30	R\$73,00	R\$2.190,00
12	17623	Cabo Telescópio em Alumínio 8m.	STYLUS	Unid.	04	R\$225,00	R\$900,00
13	17624	Pastilha de Cloro em Tablete	GENCO	Cx.	02	R\$860,00	R\$1.720,00
14	14931	Areia Filtrante Especial 25Kg.	ERGA	Sc.	40	R\$26,00	R\$1.040,00
15	14934	Mangueira Flutuante para Aspiração 1 1/2".	KANAFLEX	Mts.	60	R\$9,90	R\$594,00
16	00375	Flutuador de Espuma Spaguetti	MOR	Unid.	200	R\$9,00	R\$1.800,00
Valor Total Fornecedores							R\$28.138,00



CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 16/01/2017 e termo final em 16/01/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 001/2017 e seu Termo de Referência.

II. A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos e o local para cada entrega.

III. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira, Termo de Referência e Anexo I do edital que o originou.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **28.138,00** (Vinte e Oito Mil Cento e Trinta e Oito Reais), parceladamente à medida da entrega do objeto.

II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Ressaltamos que a empresa vencedora deverá regularizar a quaisquer exigências junto à ANVISA quanto ao registro e notificação de produtos para tratamento de piscinas.

IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha: 677 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.00.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00

CLÁUSULA OITAVA



DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

b) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. **Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 001/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

III. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do presente contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

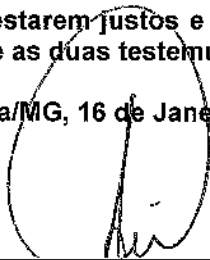
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

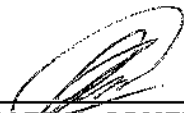
DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

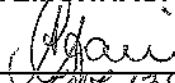
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

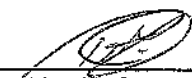
Pimenta/MG, 16 de Janeiro de 2017


MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CPF: 043.090.426-60
CONTRATADA


FRAZCAL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 41.856.592/0001-25
Representante Reinaldo Oliveira
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 544.138.976-04

2- 
CPF: 004.946.266-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 002/2017. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Manutenção em Piscina para Atender Demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG **CONTRATADA:** **FRAZCAL COMERCIAL LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017. **VIGÊNCIA:** 16/01/2017 à 16/01/2018. **Valor: R\$ 28.138,00** (Vinte e Oito Mil Cento e Trinta e Oito Reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha: 677 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00 Pimenta/MG, 16 de Janeiro de 2017. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.


Irineu Silva Júnior
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

Certifico que publicamos este no Quadro de Avisos do Município de Pimenta/MG do dia


16/01/2017 a 16/01/2017